



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

Protocolo Nº 044/01  
Recebido Em 19/11/01  
às 9:15 horas  
Secretaria Adm. C.M.T.

Lei Municipal nº 222/01

De 14 de novembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir terreno, fazer doação do mesmo, de serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terras medindo no máximo 1.000 X 300 metros lineares, totalizando 300.000 metros quadrados, a serem destinados à implantação de uma indústria frigorífica para abate de bovinos.

Parágrafo 1º - A área a ser adquirida fica às margens esquerda da PA-279, no sentido Tucumã/Ourilândia do Norte, sendo o Sr. Raimundo Tavares de Oliveira o seu proprietário.

Parágrafo 2º - O valor da referida aquisição terá o limite máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por alqueire.

Parágrafo 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal acompanhará as negociações de compra do referido imóvel, juntamente com o Poder Executivo.

Art. 2º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação sem ônus da área mencionada no artigo 1º, à empresa frigorífica **REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA**, com sede matriz estabelecida à rua Rosa Lima de Almeida s/nº, Km. 03, na cidade de Redenção, neste Estado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.227.165/0001-63 e Inscrição Estadual nº 15.188.509-5.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior será destinada única e exclusivamente à instalação de uma indústria frigorífica para abate de bovinos, não podendo ser a área usada para outra finalidade.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

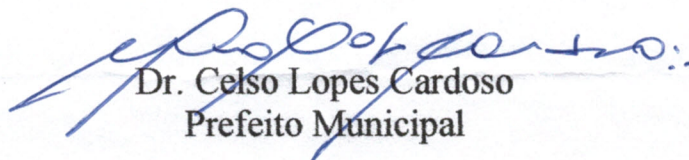
Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área do lixão municipal e adquirir para tal finalidade uma nova área em regime de urgência.

Art. 4º. A implantação das instalações frigoríficas deverão ser feitas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da promulgação desta lei, sob pena de ser cancelada a presente doação, salvo se por motivos supervenientes a donatária solicitar a prorrogação do prazo, o Poder Executivo Municipal poderá concedê-lo através de Decreto.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder os serviços de terraplanagem, para as edificações das instalações frigoríficas, rebaixamento de ponto de energia elétrica, faixa de servidão de 5,00 (cinco) metros de largura para ligar o terreno a um açude e prestar serviços de topografia, utilizando máquinas e equipamentos do município, sem ônus para a donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme o disposto no art. 12 dos ADFT da LOM, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã - Pa, 14 de novembro de 2001.

  
Dr. Celso Lopes Cardoso  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em... 14.../...11.../2001.

